



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### R E S O L U Ç Ã O Nº 32

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE AO QUE FICOU DECIDIDO EM SES  
SÃO PLENÁRIA REALIZADA NESTA DATA,

### R E S O L V E:

Art. 1º - A substituição temporária ou even  
tual dos Juizes Eleitorais far-se-á da forma prevista nesta resolu  
ção por Juizes de Direito e na seguinte ordem:

#### ZONAS ELEITORAIS

#### ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES POR VARA OU ZONA

1a. AMAMBAI	- a outra vara e 19a. Zona.
2a. NAVIRAÍ	- a outra vara e 26a. Zona.
3a. CASSILÂNDIA	- 13a. Zona e 24a. Zona.
4a. FÁTIMA DO SUL	- 23a. Zona e 18a. Zona.
5a. NOVA ANDRADINA	- a outra vara e 27a. Zona.
6a. BATAGUASSU	- 5a. Zona e 9a. Zona.
7a. CORUMBÁ	- na ordem crescente das varas.
8a. CAMPO GRANDE	- 35a. Zona e 36a. Zona.
9a. TRÊS LAGOAS	- as outras varas na ordem crescente.
10a. AQUIDAUANA	- as outras varas na ordem crescente.
11a. RIO BRILHANTE	- 18a. Zona e 16a. Zona.
12a. COXIM	- a outra vara e 29a. Zona.
13a. PARANAÍBA	- a outra vara e 24a. Zona.
14a. CAMAPUÁ	- 34a. Zona e 21a. Zona.
15a. MIRANDA	- 10a. Zona e 30a. Zona.
16a. MARACAJÚ	- 11a. Zona e 22a. Zona.
17a. BELA VISTA	- 22a. Zona e 20a. Zona.
18a. DOURADOS	- na ordem crescente das varas cíveis ou a outra criminal se uma delas estiver afeto o serviço eleitoral.
19a. PONTA PORÃ	- as outras varas na ordem crescente.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

20a. PORTO MURTINHO	- 22a. Zona e 30a. Zona.
21a. RIO VERDE DE MT.	- 12a. Zona e 14a. Zona.
22a. JARDIM	- 30a. Zona e 17a. Zona.
23a. GLÓRIA DE DOURADOS	- 27a. Zona e 4a. Zona.
24a. APARECIDA DO TABUADO	- 13a. Zona e 9a. Zona.
25a. IGUATEMI	- 33a. Zona e 2a. Zona.
26a. ELDORADO	- 25a. Zona e 33a. Zona.
27a. IVINHEMA	- 5a. Zona e 23a. Zona.
28a. CAARAPÓ	- 4a. Zona e 23a. Zona.
29a. PEDRO GOMES	- 12a. Zona e 21a. Zona.
30a. BONITO	- 22a. Zona e 15a. Zona.
31a. SIDROLÂNDIA	- 16a. Zona e 11a. Zona.
32a. RIBAS DO RIO PARDO	- 34a. Zona e 31a. Zona.
33a. MUNDO NOVO	- 26a. Zona e 25a. Zona.
34a. BANDEIRANTES	- 36a. Zona e 14a. Zona.
35a. CAMPO GRANDE	- 8a. Zona e 36a. Zona.
36a. CAMPO GRANDE	- 35a. Zona e 8a. Zona.

Art. 2º - O Juiz Eleitoral que se afirmar suspeito ou impedido, remeterá os autos ou papéis em que ocorrer a inibição ao seu substituto legal na ordem estabelecida no artigo anterior e, nos casos de afastamento do serviço por motivo de licença ou férias, fará comunicação antecipada da data do início do afastamento e de sua duração.

Parágrafo Único - Recebendo a comunicação do início do afastamento, no termo inicial dele, o substituto passará a exercer a jurisdição, automaticamente, comunicando o fato ao Tribunal.

Art. 3º - No caso de se esgotarem os substitutos estatuídos nesta, o Tribunal Regional Eleitoral designará substituto especial.

Art. 4º - Os Juizes de Direito que responderem pelos serviços eleitorais, por tempo igual ou superior a trinta dias, perceberão a gratificação de Juiz Eleitoral.

Art. 5º - O Juiz Eleitoral que estiver respondendo por outra zona, perceberá diárias, quando tiver que se deslocar à sede desta, até o máximo de cinco diárias por mês.



# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mas não se aplicará nos períodos de férias coletivas.

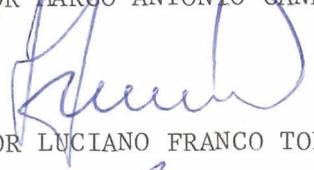
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS, aos 22 de maio de 1984.

  
DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO Presidente

  
DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS Vice-Presidente

  
DOUTOR GILBERTO DA SILVA CASTRO Juiz de Direito

  
DOUTOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA Juiz de Direito

  
DOUTOR LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL Juiz Federal

  
DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO NO D. O. de 1334  
29 / 05 / 84  
AS FLS. 48.